

cargo de Auxiliar de Serviços de Vigilância, matrícula funcional nº 204905-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante nº 19/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (3279787) e o Parecer PGE nº 254/2022/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (6145209) que a integram, hei, por bem, responsabilizar o indiciado **JAILSON JOSÉ DA SILVA**, matrícula funcional nº 204905-8, Auxiliar de Serviços de Vigilância, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

SEI nº 6395085

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 31969, datada de 11 de novembro de 2024.)

DECRETO Nº 23.415, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza a contratação de 160 (cento e sessenta) professores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o período letivo de 2025.1, na Fundação Universidade Estadual do Piauí, por meio de Processo Seletivo Simplificado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de direito



administrativo nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, especialmente o art. 2º, VI e §§ 1º, 2º, 3º e 4º; art. 3º, II; e o art.4º, **caput** e § 1º;

CONSIDERANDO o Despacho PROPLAN nº 1187/2024/FUESPI-PI/GAB/PROPLAN, no qual o Pró-Reitor de Orçamento da UESPI informa existir disponibilidade orçamentária para a contratação de 160 (cento e sessenta) professores substitutos;

CONSIDERANDO o Despacho Decisório nº 228/2024/CEGP/GAB/SEAD-PI, no qual o Presidente do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas aprova **ad referendum**, com autorização de decreto, a realização do processo seletivo para a contratação de professores do quadro provisório da UESPI; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2331/2024/FUESPI-PI/GAB, de 14 de junho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que constam no SEI 00089.012785/2024-16,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizadas as contratações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pela Fundação Universidade Estadual do Piauí, por meio de processo seletivo simplificado, de 160 (cento e sessenta) professores substitutos para o período letivo 2025.1, distribuídos na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. As contratações previstas no **caput** do artigo serão feitas por tempo determinado, admitida a prorrogação dos contratos temporários, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos, conforme dispõe o inc. III do parágrafo único do art. 2-A da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e o inc. III do parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014.

Art. 2º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado todos os termos e condições do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, e alterações posteriores.

Art. 3º Cabe à Fundação Universidade Estadual do Piauí a realização do processo seletivo simplificado, estabelecendo as normas e os procedimentos para a seleção dos candidatos, observados os dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo único. O edital de abertura do processo seletivo estabelecerá as atribuições da comissão organizadora, o cronograma, os requisitos para a seleção, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas, a carga horária, bem como as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e remuneração, bem como o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e para pessoas negras e pardas referidas, nos termos do art. 11 do Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014, e do art. 1º da Lei nº 7.626, de 11 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

| CARGO | CLASSE | QUANTIDADE DE VAGAS |
|-----------------|------------|---------------------|
| Professor (40h) | Auxiliar | 90 |
| | Assistente | 60 |
| | Adjunto | 10 |
| TOTAL | | 160 |

SEI nº 015347916

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 31970, datada de 11 de novembro de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX do art. 102 da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 190/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 267/2020, de 14 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 218, de 20 de novembro de 2020, registrado no SEI nº 00313.002216/2020-38,

R E S O L V E demitir o servidor **JOSÉ CLEDINALDO DOS SANTOS GUERRA**, matrícula funcional nº 1788649-X, Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 148, III e 153 II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

